



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Chamadas Públicas	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1641/2019, DE 24/06/2019.

##### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Institui no âmbito do Município de Rosana – SP a campanha “JUNHO VERDE” e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosana a campanha “JUNHO VERDE”, visando a conscientização e educação ambiental, a ser realizado anualmente de 1º a 30 de junho, com a finalidade de:

- I – melhoria da qualidade do meio ambiente;
- II – preservação do equilíbrio ambiental;
- III – proteger a fauna e a flora;
- IV – combater as agressões ambientais.

Art. 2º No mês instituído por esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosana serão realizadas atividades através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, eventos, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental.

Art. 3º Durante o mês deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental nas escolas, como o uso da reciclagem e coleta seletiva.

Art. 4º O símbolo da campanha será um laço, na cor verde.

Art. 5º A Secretária de Meio Ambiente em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e as demais Secretarias Municipais, até o dia 01 de maio de 2019, definirão as atividades e elaborarão cronograma,

a ser iniciado no mês de junho, podendo se estender ao restante do ano em razão da relevante temática.

Art. 6º A campanha “JUNHO VERDE” tem por fim a educação ambiental, debates, discussões, devendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente promover deliberações alusivas à proteção ambiental e também quando a educação ambiental voltada para as áreas de risco e vulnerabilidade no município, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e/ou parcerias com entidades filantrópicas ou não, públicas e/ou privadas para a realização da promoção anual da campanha “JUNHO VERDE”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1642/2019, DE 24/06/2019.

##### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre a alienação dos “Bens Permissionados” de propriedade do Município de Rosana.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Rosana



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 3 de 7

fica autorizado a alienar os imóveis permissionados constantes do Anexo I, observando os procedimentos de concorrência pública exigidos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A alienação aplicar-se-á unicamente aos imóveis que foram objeto de permissão para incentivo da expansão comercial local, todos constantes do anexo I da presente Lei.

§ 2º Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos bens que integram o patrimônio público, relacionados no anexo I da presente Lei, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada ao regime de previdência social, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 2º A aquisição dos imóveis permissionados poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada.

§ 1º Ensejará desconto de 10% (dez por cento) do valor do imóvel no caso de pagamento à vista.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ficando o remanescente para ser quitado em até 120 (cento e vinte) parcelas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º As formas de notificação dos permissionários, eventuais prazos de impugnações e datas de pagamentos dos valores das vendas dos imóveis serão todos regulamentados por Decreto Municipal.

§ 4º Sobre os valores atrasados incidirão multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aferida pelo IPCA-IBGE, tudo incidente sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º Nos casos de pagamento parcelado, ficará o Município de Rosana com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a sua quitação integral, ficando sob o encargo do permissionário comprador o pagamento das respectivas taxas cartorárias para registro da alienação fiduciária.

Art. 3º Para fins de informação geral e controle social, fica definido que o preço de venda fixado no Anexo I leva em consideração o valor de mercado do imóvel, que foi

aferido segundo os critérios de avaliação definidos pela Comissão Técnica Administrativa Municipal.

§ 1º Não serão consideradas no preço de venda dos imóveis públicos o fundo de comércio e as eventuais acessões onerosas já realizadas pelos permissionários.

§ 2º O fundo de comércio e as eventuais acessões onerosas mencionadas no parágrafo anterior deverão ser ressarcidas, pelos compradores, junto aos permissionários responsáveis pelas mesmas.

§ 3º A forma de ressarcimento do fundo de comércio, das acessões onerosas e eventual prazo para desocupação do imóvel é negócio futuro a ser tratado entre o licitante e o permissionário ou construtor das acessões, sem interferência e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para dar cumprimento a presente lei, poderão ser adotadas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à eventual regularização pendente dos empreendimentos vinculados aos imóveis listados no anexo desta lei.

Art. 5º Todos os atos de alteração de propriedade dependem da comprovação do pagamento de tributos e/ou penalidades tributárias municipais, devendo os cartórios oficiais exigirem a respectiva comprovação.

Art. 6º Estando disponibilizados os equipamentos e infraestruturas para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços, é obrigatório aos permissionários compradores realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias para a utilização dos serviços, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Art. 7º Caso existam demandas judiciais que versem sobre direitos reais ou possessórios relativos aos imóveis abrangidos pela presente lei, a manifestação de interesse de compra pelo permissionário implica irrevogável e irretroatável renúncia aos processos e eventuais recursos pendentes de julgamento.

Parágrafo Único. Não sendo o atual permissionário o comprador do respectivo bem, a conveniência ou não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 4 de 7

acerca da manutenção do andamento de eventuais ações que digam respeito ao imóvel objeto da compra, serão analisadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Decorrido prazo suficiente para o término dos procedimentos administrativos de venda e compra, e realizados os atos notariais competentes para tanto, deverá de imediato o comprador iniciar os procedimentos de transferência e averbações necessárias junto ao registro de imóveis, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

§ 1º Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos a serem recolhidos para registro do imóvel e demais averbações na matrícula, serão arcados exclusivamente pelo comprador do imóvel.

§ 2º Todos os atos notariais para transmissão dos imóveis permissionados de que trata a presente Lei serão lavrados junto aos cartórios competentes domiciliados no Município de Rosana.

Art. 9º Ficam revogadas as permissões de imóveis de eventuais titulares de posse não identificados, não encontrados, que recusarem o recebimento da notificação de opção de compra a ser enviada, ou que permanecerem inertes quanto à aquisição do imóvel.

Parágrafo Único. As ocorrências do caput serão formalmente comunicadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município, que promoverão as competentes ações necessárias para a reintegração de posse dos imóveis públicos.

Art. 10. O título de propriedade poderá ser cancelado pelo Poder Público quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente dela tenha se beneficiado.

Parágrafo Único. Os custos decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do permissionário que causar o dano.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de

junho de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I

Lote	Endereço	Descrição do Terrenos	Valor da Avaliação
1	QUADRA 087B - RUA DOS FICUS, LOTE 08D	LOTE 08 D ÁREA DE 265,58 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 171,38 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 65.067,10
2	QUADRA 090 - TRAVESSA DAS FAGÁCEAS, LOTE 6	LOTE 06 ÁREA DE 358,07 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 202,95 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 56.393,02
3	QUADRA 13 RUA LONDRINA, LOTE 4F	LOTE 4F ÁREA DE 250,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA DE 138,31 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 52.500,00
4	QUADRA 143 RUA CURIÓ LOTES 02, 03 E 04	LOTE 02 ÁREA DE 5.514,53 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO (BARRACÃO) COM ÁREA DE 2.274,03 M2, LOTE 03 ÁREA DE 1.054,80 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO DE MADEIRA SOB PALFITAS COM ÁREA DE 296,19 E LOTE 04 COM ÁREA DE 1.277,42 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO DE MADEIRA SOB PALFITAS COM ÁREA DE 296,19 M2 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E 680,00 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 1.116.783,80
5	QUADRA 40 - RUA DOS MONTADORES LOTE 01	LOTE 01 ÁREA DE 1.348,98 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 446,51 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 256.303,20
6	QUADRA 40 - RUA DO ESTÁDIO LOTE 02	LOTE 02 ÁREA DE 540,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 334,66 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 102.600,00
7	QUADRA 40 - RUA DO ESTÁDIO LOTE 07	LOTE 07 ÁREA DE 624,31 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 685,00 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 118.618,90
8	QUADRA 44B - RUA HARMONIA, LOTE 1	LOTE 01 ÁREA DE 1045,49 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA DE 79,23 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 131.158,56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 5 de 7

9	QUADRA 87 - AVENIDA DOS BARRAGEIROS LOTE 33	LOTE 33 ÁREA DE 331,09 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 331,09 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 73.005,34
10	QUADRA 87 - AVENIDA DOS BARRAGEIROS LOTE 34	LOTE 34 ÁREA DE 202,02 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 285,90 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 49.539,00
11	QUADRA 87 - AVENIDA DOS BARRAGEIROS LOTE 35	LOTE 35 ÁREA DE 436,80 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 479,01 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 107.016,00
12	QUADRA 87 - LOTE 26 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 26 ÁREA DE 180,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 252,83 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 39.690,00
13	QUADRA 87 - LOTE 27 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 27 ÁREA DE 180,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO DE 162,41 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 39.690,00
14	QUADRA 87 - LOTE 28 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 28 ÁREA DE 180,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 343,58 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 39.690,00
15	QUADRA 87 - LOTE 29 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 29 ÁREA DE 211,26 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 98,82 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 46.582,82
16	QUADRA 87 - LOTE 30 RUA PARANA	LOTE 30 ÁREA DE 204,48 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 44,00 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 45.087,84
17	QUADRA 87 - LOTE 31 RUA PARANÁ	LOTE 31 ÁREA DE 233,91 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 80,34 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 51.577,15
18	QUADRA 87 - LOTE 36 E LOTE 37 CALÇADA ITAPEVA	LOTE 36 E LOTE 37 TOTAL DE 216,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 94,02 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 47.628,00

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1277/2019 - Pregão (Presencial) nº 050/2019.

Objeto: registro de preços para aquisição de material de esgoto, para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses,

conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 19/06/2019 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - EUCLIDES DANIEL LAGOIN EIRELI, conforme segue: item 01 - R\$ 87,50; item 03 - R\$ 699,00; item 04 - R\$ 550,00; item 07 - R\$ 3,40; item 20 - R\$ 3,40; item 26 - R\$ 3,75; item 27 - R\$ 5,50; item 29 - R\$ 5,90; item 34 - R\$ 9,50; item 35 - R\$ 9,50; item 38 - R\$ 100,00; item 40 - R\$ 249,00; item 49 - R\$ 840,00; - FF CONSTRUTORA LTDA, conforme segue: item 02 - R\$ 109,50; item 08 - R\$ 23,00; item 12 - R\$ 2,50; item 18 - R\$ 10,85; item 21 - R\$ 6,40; item 37 - R\$ 39,00; item 41 - R\$ 16,50; item 42 - R\$ 26,00; item 43 - R\$ 36,50; - GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO, conforme segue: item 09 - R\$ 6,49; item 10 - R\$ 15,80; item 11 - R\$ 2,50; item 14 - R\$ 0,54; item 15 - R\$ 1,26; item 16 - R\$ 2,59; item 19 - R\$ 1,54; item 22 - R\$ 109,99; item 24 - R\$ 4,79; item 30 - R\$ 1,29; item 31 - R\$ 3,39; item 32 - R\$ 4,99; item 33 - R\$ 5,89; item 36 - R\$ 4,94; item 44 - R\$ 3,39; item 45 - R\$ 5,89; item 46 - R\$ 2,50; item 47 - R\$ 6,09; e - ROGÉRIO HERREIRA BONATI, conforme segue: item 05 - R\$ 55,00; item 06 - R\$ 74,00; item 13 - R\$ 2,90; item 17 - R\$ 189,00; item 23 - R\$ 3,30; item 25 - R\$ 34,00; item 28 - R\$ 16,50; item 39 - R\$ 208,00; item 50 - R\$ 290,00. Restando DESERTO o item 48. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 19 de junho de 2019. Silvio Gabriel - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 6 de 7

### PREFEITURA DE ROSANA

#### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 1299/2019 - Pregão (Presencial) nº 051/2019.**

Objeto: registro de preços para aquisição de material hidráulico, para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 24/06/2019 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s):

- EUCLIDES DANIEL LAGOIN EIRELI, conforme segue: item 01 - R\$ 4,90; item 03 - R\$ 10,70; item 07 - R\$ 0,33; item 14 - R\$ 299,00; item 15 - R\$ 170,00; item 24 - R\$ 10,70; item 26 - R\$ 2,25; item 30 - R\$ 13,80; item 31 - R\$ 19,40; item 34 - R\$ 7,10; item 36 - R\$ 14,70; item 53 - R\$ 19,50; item 54 - R\$ 30,00; item 56 - R\$ 61,50; item 58 - R\$ 23,00; item 68 - R\$ 1,90; item 69 - R\$ 13,70; item 70 - R\$ 0,46; item 76 - R\$ 14,00; item 80 - R\$ 45,00; item 84 - R\$ 18,50; item 89 - R\$ 14,10; item 91 - R\$ 28,00; item 92 - R\$ 28,00; item 93 - R\$ 273,00; item 95 - R\$ 350,00; item 96 - R\$ 135,00; item 102 - R\$ 70,00; item 106 - R\$ 4,20;
- FF CONSTRUTORA LTDA, conforme segue: item 06 - R\$ 4,90; item 10 - R\$ 3,10; item 11 - R\$ 7,60; item 13 - R\$ 1.680,00; item 20 - R\$ 11,40; item 21 - R\$ 2,00; item 28 - R\$ 4,55; item 35 - R\$ 7,40; item 37 - R\$ 25,90; item 44 - R\$ 24,55; item 45 - R\$ 42,90; item 46 - R\$ 25,95; item 47 - R\$ 204,00; item 48 - R\$ 299,00; item 64 - R\$ 0,10; item 65 - R\$ 0,10; item 87 - R\$ 41,25; item 88 - R\$ 41,25;
- GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO, conforme segue: item 02 - R\$ 9,60; item 08 - R\$ 0,80; item 12 - R\$ 1,80; item 17 - R\$ 2,70; item 18 - R\$ 2,99; item 19 - R\$ 15,00; item 23 - R\$ 0,95; item 25 - R\$ 0,25; item 27 - R\$ 2,50; item 33 - R\$ 4,84; item 38 - R\$ 2,80; item 39 - R\$ 2,98; item 50 - R\$ 77,80; item 51 - R\$ 69,99; item 52 - R\$ 29,99; item 55 - R\$ 25,50; item 57 - R\$ 63,00; item 59 - R\$ 9,99; item 60 - R\$ 13,78; item 61 - R\$ 12,68; item 62 - R\$ 35,80; item 63 - R\$ 4,69; item 66 - R\$ 3,15; item 67 - R\$ 2,99; item 71 - R\$ 3,28; item 72 - R\$ 3,99; item 73 - R\$ 3,70; item 74 - R\$ 5,85; item 75 - R\$ 6,50; item 77 - R\$ 40,00; item 79 - R\$ 55,00; item 81 - R\$ 29,90; item 82 - R\$

32,50; item 83 - R\$ 35,90; item 85 - R\$ 99,90; item 86 - R\$ 79,90; item 90 - R\$ 14,50; item 94 - R\$ 174,00; item 97 - R\$ 9,99; item 98 - R\$ 10,79; item 99 - R\$ 40,80; item 100 - R\$ 26,99; item 101 - R\$ 21,90; item 103 - R\$ 119,99; item 104 - R\$ 4,29; item 107 - R\$ 31,90; item 108 - R\$ 4,00;

e - ROGÉRIO HERREIRA BONATI, conforme segue: item 04 - R\$ 18,90; item 05 - R\$ 1,95; item 09 - R\$ 1,50; item 16 - R\$ 1,75; item 22 - R\$ 1,85; item 29 - R\$ 5,45; item 32 - R\$ 3,15; item 40 - R\$ 1,25; item 41 - R\$ 3,70; item 42 - R\$ 3,25; item 43 - R\$ 1,50; item 49 - R\$ 54,90; item 78 - R\$ 78,00; item 105 - R\$ 8,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 24 de junho de 2019. Silvio Gabriel - Prefeito.

### Chamadas Públicas

#### PREFEITURA DE ROSANA

##### RESUMO DE EDITAL

**Processo nº 1288/2019 - Chamamento Público nº 003/2019.**

Objeto: credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Divisão Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberto o Chamamento Público nº 003/2019, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 26/07/2019. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana – SP, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília), mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 15,00 (quinze reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 7 de 7

na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br), e/ou [www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia), sem qualquer custo para o interessado, neste último caso deverá preencher o recibo (Anexo II), assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail [licitacoes@rosana.sp.gov.br](mailto:licitacoes@rosana.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília). Rosana, 24 de junho de 2019. Elisa Carla Bosquê – Secretária de Administração, respondendo pela Secretaria de Licitações e Compras.